

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 2954, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECOLHIMENTO DE MULTAS PROVENIENTES DE AUTUAÇÕES POR AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

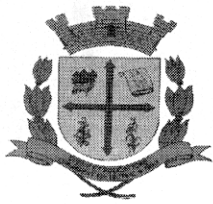
Osvaldo Angelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o decreto nº 2.697, de 13 de outubro de 2015, que atualiza a UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), criada pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de novembro de 2013;

DECRETA

Artigo 1º - O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal poderá autuar e aplicar multas/ penalidades que poderão incidir em INFRAÇÕES LEVES, GRAVES OU GRAVÍSSIMAS, de acordo com os valores abaixo determinados.

Infração Leve	10 UFMB VIGENTE A R\$ 268,62	1.000UFMB VIGENTE A R\$26.863,22
Infração Grave	1001 UFMB VIGENTE A R\$26.911,41	2.000 UFMB VIGENTE R\$ 53.726,31
Infração Gravíssima	2001 UFMB VIGENTE A R\$ 53.753,19	3.000 UFMB VIGENTE R\$ 80.589,48

Parágrafo único – A aplicação de multa e/ou penalidades previstas no *caput* deste artigo atenderão às normas constantes do Código Sanitário Estadual (Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998 e suas alterações no que couber e as normas sanitárias federal e estadual, assim como todas as normas de proteção a saúde.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.